	_
	<u>`</u>
	`
	ì
	Ļ
	Q
	Ö
	\subset
	α
	~
	щ
	7
	7
	α
	α
	≂
	ā
	~
	١,
	◁
٧,	4
Ĭ	ш
	◂
ш	_
≥	ù
	17
ш	*
\Box	~
O DE	F26846-85F14F54-340BB44R-8029D111
U	۵
ËLH	α
\equiv	Œ
.	2
=	ù
O	ī
()	ح
Γ	O. O.E.
	÷
JANOEI	>
\circ	≟
×	2
4	'n
⋖	C
⋝	c
_	~
\circ	ď
≅.	٤
∝	5
⋖	٠.
₹	7
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	=
Ξ.	a
S	0
2	7
(D)	7
≆	۶
<u>_</u>	7
Ψ	٧
Ε	>
=	٠
Œ	m dov h
Έ	C
.≌	7
О	_
\sim	≥
×	σ
×	п
2	7
-≒	₽
Ś	σ
တ္ဆ	÷
w	Ξ
.=	Ū
¥	Ć
0	Ċ
₽	Ċ
\subseteq	2
Φ	:
Ė	+
≒	ŧ
ನ	_
×	1
×	.±
	U
_	
ē	_
ste (C
ste (0
Este docume	9
Este (0 000
Este (O dood
Este (O dosed
Este (O dosage
Este (O dosede e
Este (ח פסספס ביר
Este (o assage eigh
Este	o essere sind
Este	rência acesse o
Este (erência acesse o
Este (oferência acesse o
Este	onferência acesse o

TCE/AM,	no Diario Eletronico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
TI NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº294/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11077/2019.
- 2- Assunto: Denúncia
- 3- Denunciante: SECEX/TCE/AM
- **4- Denunciado:** Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro e Mariolino Siqueira de Oliveira
- 5- Advogado: Não Possui6- Unidade Técnica: DICAMI
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8163/2019-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Irregularidade na Administração Municipal.

Conhecimento. Determinação. Arquivamento. Ciência.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 5º, inciso XII e art. 11, inciso III, alínea "c", da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1. Conhecer** da Denúncia formulada pela SECEX/TCE/AM, admitida por meio de Despacho da Presidência, fls. 39.377/39.378;
- **9.2. Determinar** o desentranhamento dos documentos de fls. 02/39.376 para consequente juntada ao Processo nº 11.428/2017;
- **9.3.** Arquivar estes autos, sem resolução de mérito, por perda de objeto, considerando que a matéria da Denúncia será analisada no âmbito das contas da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Rio Negro, exercício de 2016;
- **9.4. Dar ciência** à SECEX/TCE/AM e aos demais interessados.
- 10- Ata: 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 17 de Março de 2020
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins

	7
	ζ
	20
	۲
	4B
	2
	9
	۵۲.
o.	ğ
ELLO	Ĭ
≝	ī
Щ	8
0	ģ
Ĭ	8
OEL	Ę
$\ddot{\circ}$	5
П	CÓDIGO: 05F268 46-85F14 F54-34 0BB44B-8029D11:
9	Ę
) MANOEI	5
2	٥
$\frac{3}{2}$	5
₹	r L
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	٥
ā	٩
ž	200
Ĕ	ž
ij	2
gib	2
assinado di	ď
na	ď
ISSI	4
<u></u>	7
٥	ç
ent	*
Ĕ	ŧ
S	₫
Este documento foi as	ū
Est	٩
ш	S
	2
	٥.
	onferência acesse
	ξ
	2

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrônico do
Edição Nº		
De	_/	



עוט	. DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº294/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

13- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Evelyn Freire de Carvalho,

Procuradora-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

EVELYN FREIRE DE CARVALHO

Procuradora-Geral, em substituição